



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.888, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Súmula: Regulamenta as atividades religiosas em razão da decretação de situação de emergência, nos termos do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a elaboração de medidas preventivas pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da Resolução nº 734, de 21 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Conforme as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, através da Resolução nº 734, de 21 de maio de 2020, considerando votação favorável pela maioria dos membros do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 26 de maio de 2020, fica permitida a realização das atividades religiosas de qualquer natureza seguindo as normativas presentes neste Decreto.

Parágrafo único. As celebrações com público presente somente serão permitidas a partir do dia **30 de maio de 2020**, e desde que a entidade religiosa, através do responsável legal, assine um **Termo de Responsabilidade**.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos DEVEM respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar **minimamente** as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a **ocupação máxima de 30%**, garantido o afastamento mínimo de **2 metros entre as pessoas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*II - preferencialmente **devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado**, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;*

*III - **bancos de uso coletivo** devem ser reorganizados e **demarcados** de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o **afastamento mínimo de 2 metros** umas das outras;*

*IV - **locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão** e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo **uma cadeira livre e duas bloqueadas**, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;*

*V - ainda considerando os **locais onde os assentos são fixos ao chão** e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre **as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada**, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.*

***Art. 3º** É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.*

***Art. 4º** Deve ser realizado o **controle do fluxo de entrada e saída de pessoas**, e na hipótese de formação de filas, deve haver **demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas**.*

***Art. 5º** Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, **devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas** e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.*

*Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para **evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento** de pessoas na saída dos templos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem **usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.**

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos **devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas**, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos **DEVE higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair**. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando **frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso** aos frequentadores.

Art. 10 As **pias** destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como **sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.**

Art. 11 Idosos **maiores de 60 anos** e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros estão **PROIBIDOS de frequentar atividades de culto presencial**, devendo permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo único. Os líderes de culto (padres, pastores e similares) que se enquadrarem na previsão do caput deste artigo não estão proibidos de realizar a celebração, valendo a previsão como uma recomendação a ser seguida.

Art. 12 Os menores de 12 anos (crianças) estão **PROIBIDOS de frequentar atividades de culto presencial ou aulas de religião presenciais**, sendo que o espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13 Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14 Caso existam **cantinas ou outros estabelecimentos** de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para **o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas**, disponham de insumos para higiene demãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15 Todos os **atendimentos individualizados** devem ser **pré-agendados**, e durante os mesmos deve ser mantido o **afastamento de 2 metros entre as pessoas**.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para **desinfecção do ambiente e das superfícies**.

Art. 16 Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º *Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, **os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.***

§ 2º ***Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.***

Art. 17 *Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.*

Art. 18 *O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser **desinfetados após cada uso.***

Art. 19 *O método de coleta das contribuições financeiras DEVE ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, **possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.***

Parágrafo único. ***Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.***

Art. 20 *Fica **proibido o compartilhamento de materiais** como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.*

Art. 21 *Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo **devem ser bloqueados.***

Art. 22 *Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a **limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§ 1º *A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.*

§ 2º *Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.*

§ 3º *A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.*

§ 4º *Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.*

Art. 23 Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I - *Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.*

II - *Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 24 Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados eventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25 Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Estação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.

Art. 26 Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretariade Estado da Saúde.

Art. 27 Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 28 Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem **sintomas gripais**, ou sejam diagnosticados como **casos suspeitos ou confirmados da COVID-19**, os mesmos **devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas**, ou conforme recomendação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 29 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 30 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único. Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e a adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 31 Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 32 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal 8.842, de 15 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo único. *A penalidade recairá em face da entidade religiosa e do líder religioso responsável.*

Art. 33 *Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.*

Art. 34 *Em razão do respeito à liberdade religiosa, considerando a necessidade de fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Decreto, o(a) Chefe do Poder Executivo designará servidores públicos ligados à prática religiosa para auxílio da Equipe de Fiscalização Provisória no diálogo e fiscalização das atividades de culto, tendo em vista a quantidade de templos religiosos existentes no Município.*

Art. 35 *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020, 77º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal